

0000-167794/2015-57
mesal



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS



Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

22 de Outubro de 2015
SINDIMIG/C-54/2015

Junte-se ^{24 NOV 2015} ao processo nº 30 de 2015
PLC

nº 30, de 2015

Em 10/03/16

Ao
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
Cep: 70165-900

Ao Excelentíssimo Senador Renan Calheiros,

O Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de Minas Gerais - Sindimig, estabelecido na Avenida Contorno, nº. 4.880, salas 503/504, bairro Funcionários, Belo Horizonte, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, comunicar a relevante ocorrência de fatos com profundo impacto econômico e social e que reclamam a redobrada atenção em sua atuação política.

O Sindimig é entidade de classe patronal representativa de 3.100 empresas, os quais envolvem mais de 35.000 (trinta e cinco mil) empregos diretos no Estado de Minas Gerais.

É sabido que as empresas deste segmento tem enfrentado uma longa batalha judicial relativa ao tema da "terceirização" das relações de trabalho e com o cotidiano reconhecimento da nulidade de seus objetos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região.

A consequência imediata de tais decisões é a **primarização destes postos de trabalho pelas distribuidoras de energia elétrica**, as quais, segundo o entendimento do Sodalício Trabalhista, deveriam abrir concurso público e contratar a mão-de-obra atualmente terceirizada de acordo com os custos inerentes ao seu plano de cargos e salários.

Na última semana, o Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região adotou postura totalmente inusitada ao julgar **incidente de uniformização de jurisprudência** (nº. 0000085-85.2014.5.03.0066 / IUJ) de modo a **sumular** que a contratação de empresas terceirizadas pelas distribuidoras de energia elétrica (Cemig Distribuição S/A e Energia Minas Gerais - Distribuição de Energia S/A) para as atividades de construção, instalação e reparação de linhas, redes e cabos elétricos seria atividade totalmente ilegal, a despeito da existência de expressa autorização legal no artigo 25, §1º da Lei 8.987/95.

Este Sindicato desenvolveu um estudo do impacto econômico desta decisão na tarifa de energia elétrica e os resultados são surpreendentes.



**INDIMIG**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS,
HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

A manobra realizada é grave, especialmente porque o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a repercussão geral nesta matéria (n.º. 725, DOU 06.06.2014) e a própria normatização do Tribunal (Resolução GP n.º. 09/2014) estabelece que não se poderia uniformizar a jurisprudência havendo tal reconhecimento pelo Tribunal Superior.

A despeito de tais questões estarem sendo tratadas na seara judicial, esta manifestação serve para alertar a Vossa Excelência da importância de se colocar em pauta o PLC 30/2015 que trata da terceirização da atividade-fim e atividade-meio, pois é somente esta medida que poderá colocar um fim a esta interminável discussão e que tantos prejuízos atribui à sociedade.

Caso Vossa Excelência tenha disponibilidade para nos receber para maior detalhamento do tema, gostaríamos de agendar uma breve reunião nas próximas semanas.

Atenciosamente,


Márcio Danilo Costa
Presidente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 26 de fevereiro de 2016.

Senhor Márcio Danilo Costa, Presidente do Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias no Estado de Minas Gerais – INDIMIG,

Em atenção ao Ofício SINDIMIG/C-54/2015, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que “*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*”, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120928>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

